



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 048/2017/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita contratar empresa para Aquisição de madeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, firmando contrato com a empresa CASA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 020/2017/SEMINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura com a necessidade de continuar com o fornecimento de madeira resolve fazer e acréscimo no valor de R\$ 11.492,75 (onze mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). Passando o valor do contrato original para R\$ 57.463,75 (cinquenta e sete reais quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando a disponibilidade financeira do momento.

O final do prazo determinado no Contrato nº 048/2017-SEMINFRA a vigência expira em 31/03/2018 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. O NAF informa que existe saldo de contrato conforme documentação anexa e, propõe a prorrogação do Contrato para expirar em 31/07/2018.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 048/2017-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 048/2017 – Pregão Presencial N° 020/2017/SEMINFRA, aquisição de madeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 28 de março de 2018.

Daniel Guimarães Simões

Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n° 011/2017 - SEMGOF